



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 441/2023

PROJETO DE LEI N.º 197/2023

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A
DISTRIBUIR FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL MATRICULADAS
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande distribuir fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, criança em vulnerabilidade social é aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - Promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil;
- II - Reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene evitando assim prejuízos à aprendizagem;
- III - Desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 4º O Poder Executivo fornecerá fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o poder executivo poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Parágrafo único. As empresas doadoras, por um período mínimo de 01 (um) ano, receberão o selo Empresa Amiga da Criança.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário